



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 09/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA LIMPEL – SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Zélia Saraiva Lima**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual Nº 12/93, e **LIMPEL – SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 97.336.895/0001-71, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 595, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, representada neste ato por **Miguel Avelar de Castro Monteiro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 232.150.463-34, na qualidade de Gerente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA**, sob o regime de execução indireta, pela forma de empreitada por preço global, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no **Procedimento Licitatório nº 17/2011- Pregão** e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra terceirizada a serem prestados nos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí, situados nos municípios de **PARNAÍBA, PÍCOS e PIRIPIRI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime adotado será o de execução indireta, pela forma de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de mão-de-obra terceirizada serão prestados nos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí, sendo o de 01 (um) motoqueiro (motoboy) para as Promotorias de Justiça da cidade de PICOS, 01 (um) agente de limpeza e conservação para as Promotorias de Justiça da cidade de PARNAÍBA, e 01 (um) agente de limpeza e conservação para as Promotorias de Justiça da cidade de PIRIPIRI, conforme especificações contidas no anexo I do edital 17/2011 (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, por intermédio de seus empregados, que afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, corresponderá à jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, em horário a ser definido pela administração da Procuradoria, obedecendo à escala a ser elaborada pelo CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observado o interesse da administração e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando devidamente autorizado pelo contratante, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, em jornada superior à estabelecida ordinariamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), não podendo, essa jornada diária, ultrapassar as 10(dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que ultrapassarem as **44** horas semanais, **conforme o caso**, ou quando realizados aos sábados, domingos e feriados quando exceder este limite, nesse caso será adicionado ao pagamento mensal da empresa, os valores correspondentes aos serviços excepcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência do parágrafo anterior, à CONTRATADA será efetuado o pagamento do serviço excepcional, acrescentando-se ao custo normal do serviço, no máximo, o percentual de 50% (cinquenta por cento), observada a seguinte forma: o valor da hora extraordinária será igual ao quociente do valor mensal apresentado pela empresa por 220 (duzentos e vinte) e acrescido de 50% (cinquenta por cento), conforme o seguinte cálculo: $HE=(Vm/220)\times 1,5$, onde HE = hora extraordinária e Vm = valor mensal fixo referente a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Para atendimento dos serviços considerados extraordinários, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive aquelas relativas a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o cumprimento de jornada extraordinária, se as circunstâncias exigirem, a CONTRATADA poderá designar empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de R\$ 4.054,00 (Quatro mil cinquenta e quatro reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 48.648,00 (Quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais), procedente, para as parcelas mensais até 31/12/2011, do Orçamento do Ministério Público do Estado Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. Se for o caso, ao pagamento fixo mensal será acrescido o valor relativo às horas extraordinárias regularmente prestadas, calculadas de acordo com o critério estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor dos objetos fornecidos, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela pessoa competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente a prestação de serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação das faturas será realizada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago à CONTRATADA sofrerá todas as retenções e descontos legais, em especial, os descontos relativos ao Imposto de Renda, COFINS, CSLL, PIS/PASEP (em razão da lei nº 9.430/96) e ISS.

PARÁGRAFO QUARTO - Entenda-se por valor fixo mensal, o valor dos serviços referentes à jornada descrita no caput da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativos ao mês imediatamente anterior:

a) prova da quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver, quanto ao 13º salário;

b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;

c) comprovante de gozo de férias dos empregados, após decorridos treze meses de sua contratação; comprovante de entrega dos equipamentos de proteção individual;

d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da PGJ-PI, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data limite para pagamento (referida no parágrafo anterior) até a data de efetivo pagamento, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I -- Unidade Orçamentária: 25101

II – Programa de Trabalho: 04

III – Natureza da Despesa: 33.90.37

IV – Fonte de Recursos: 00

O empenho inicial é de R\$ 20.270,00 (Vinte mil duzentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 394/2011 de 29 de agosto de 2011, na modalidade global.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data da última repactuação e que o pedido formal solicitando-a seja deferido previamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação, conforme o caso será precedida da apresentação, pela **CONTRATADA**, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da copia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de fiscalizar as atividades e a conduta de seus empregados, cabe ao **CONTRATANTE**, através do Fiscal do Contrato indicado pela Administração, exercer permanente fiscalização no cumprimento do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem-se as principais atribuições do fiscal:

- a) Inteirar-se de todo o conteúdo do termo contratual;
- b) Acompanhar a execução do contrato, registrando em arquivo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Propor alterações ao contrato visando a uma maior eficiência na execução do mesmo;
- d) Oficiar à Contratada para solicitar correções na execução do contrato ou outras providências necessárias à regularização da execução do mesmo, deferindo-lhe prazo para tanto;
- e) Efetuar a certificação da prestação dos serviços regularmente executados, procedendo à devolução, via ofício, à Contratada, dos documentos fiscais, para eventuais correções que se fizerem necessárias;

f) Solicitar, por escrito, à autoridade competente, a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da Contratada, quando configurado prejuízo à Administração Pública, indicando o dispositivo contratual infringido e juntando os documentos que comprovem as providências tomadas pela fiscalização, junto à Contratada.

g) Prestar, à Contratada, mediante ofício, toda informação necessária à boa execução dos serviços contratados;

h) Prestar os esclarecimentos necessários acerca da execução do contrato a qualquer unidade desta Procuradoria, quando solicitado.

i) Informar com antecedência de 02 (dois) meses, por escrito, a data de encerramento da vigência do contrato ao setor de licitações e contratos, para que seja providenciado o estudo acerca da prorrogação desse, caso seja vantajoso para a Administração, ou providenciado um novo certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada resringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como nos termos do Procedimento Licitatório nº 17/2011 e da proposta apresentada em **04/07/2011**, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo MP/PI, substituindo, no prazo estipulado pelo contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

d) Fornecer aos profissionais que prestarão serviços de motoqueiro (**motoboy**) para esta Procuradoria Geral de Justiça os equipamentos de segurança como: capacete, luvas, óculos, dentre outros que se fizerem necessários, além de vestuário adequado, inclusive para chuva, e crachás de identificação;

e) Fornecer aos demais profissionais os equipamentos de proteção individual que se façam necessários, conforme o caso, para o regular desempenho de suas funções;

f) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos (tributários, trabalhistas/ previdenciários, fiscais, etc.) que recaiam sobre a contratação em tela;

h) Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo CONTRATANTE em situações excepcionais;

i) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, os profissionais faltosos, no gozo de licenças, férias ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pela PGJ/PI para cada caso, comunicando ao contratante a ocorrência

da necessidade de substituição eventual e apresentando ao setor responsável o substituto temporário;

j) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

l) Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens do contratante ou de terceiros;

m) Responsabilizar-se por quaisquer avarias causadas às correspondências e encomendas sob sua responsabilidade, inclusive criminalmente, caso tenha dado causa ao fato;

n) Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do contratante;

o) Fornecer fichas com os dados (nome, endereço, telefone, etc.) dos seus empregados inclusive dos substitutos eventuais;

p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

q) Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

r) Manter-se durante toda a execução do contrato compatível com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS BÁSICOS DA MÃO DE OBRA FORNECIDA

Serão exigidos dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Ter experiência profissional mínima de 01 (um) ano;

b) Gozar de boa saúde física e mental;

c) Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

d) Que não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento, e de membros vinculados ao Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA MÃO DE OBRA FORNECIDA

Além dos requisitos exigidos na cláusula anterior, os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos de cada área:

1. MOTOQUEIRO (MOTOBOY)

a) Possuir carteira de habilitação específica para a condução de motocicleta (categoria “A”), devidamente regularizada pelo DETRAN;

b) Conduzir as motocicletas, exclusivamente a serviço do Ministério Público do Piauí, usando capacete e demais equipamentos de proteção;

c) Ter concluído ensino fundamental, comprovando tal escolaridade.

1. AGENTES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

a) Ensino fundamental completo, comprovando tal escolaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO COMPORTAMENTO EXIGIDO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PELA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior, os profissionais deverão adotar as seguintes condutas:

- a) Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do órgão contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- b) Cumprir com assiduidade os horários de prestação dos serviços estabelecidos pelo contratante;
- c) Apresentar-se para o trabalho sempre uniformizado e com crachá de identificação fornecido pela sua empregadora, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
- d) Comunicar prontamente e, se possível, previamente, a seu empregador (a contratada, portanto) da necessidade de faltar ao serviço ou se ausentar durante o expediente, qualquer que seja o motivo;
- e) Cumprir as determinações e orientações estabelecidas para o bom andamento dos serviços contratados;
- f) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- g) Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos que lhe forem confiados em razão da execução dos serviços;
- h) Dirigir-se ao responsável pela unidade administrativa que exerça a fiscalização e controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
- i) Manter a necessária discrição no que respeita às atividades desenvolvidas no MP-PI.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA, bem como proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato;
- d) fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e no prazo previstos neste instrumento;
- e) controlar o ponto de frequência do empregado disponibilizado pela CONTRATADA, através da unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- f) realizar entrevista com o profissional encaminhado para a execução dos serviços, bem como nesta oportunidade, analisar e aprovar a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o desempenho das atividades contratadas;
- g) em caso de não aprovação do profissional apresentado pela CONTRATADA, comunicar imediatamente, para que seja enviado outro no prazo máximo de 24 h. (vinte e quatro horas); e,

h) publicar na Imprensa Oficial o resumo deste Contrato, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, facultado à Procuradoria-Geral de Justiça, em todo caso, a rescisão unilateral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas no item precedente serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante regular processo administrativo e publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí, as seguintes penalidades:

a) Advertência e Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de descumprimento de obrigação assumida, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, contado o prazo a partir da notificação ao preposto da contratada.

b) Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato, quando decorridos 30 dias contínuos de descumprimento de obrigação assumida, contado o prazo a partir da notificação ao preposto da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o licitante multado, após regular processo administrativo, não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela PGJ-PI. Será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês no caso de não haver mais crédito e já tiver sido levantada a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral e escrito da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.665/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Teresina-PI, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Seguem em anexo e são partes integrantes deste instrumento contratual os seguintes documentos:

- a) Edital do Procedimento Licitatório nº 17/2011- Pregão presencial;
- b) Planilha definitiva apresentada pela CONTRATADA durante o Procedimento Licitatório nº 17/2011- Pregão presencial.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina, 01 de setembro de 2011.


ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

CONTRATADO:


LIMPEL – SERVIÇOS GERAIS LTDA
Miguel Avelar de Castro Monteiro
Representante Legal

Testemunha: Marcos Roberto Barreiros Medeiros CPF: 018.504.533-22

Testemunha: Alexandre Oliveira da Silva CPF: 577.936.383-87



TC-O-035592/09 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(s): Maria dos Santos e Silva
Unidade Gestora: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Referências Processuais: Processo oriundo da 2ª Câmara.

AUDITOR ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

BALANÇO GERAL

TC-E-014678/09 BALANÇO GERAL - P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2008, 7 VOLUME(S))

Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS
Referências Processuais: Processo Apensado; TC-E 36.059/09 - Denúncia **RESPONSÁVEL: FRANCISCO EDVAL CAMPELO ALMENDRA - PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Flávio Henrique A. C. Lima (Procuração às fls. 1580 dos autos)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES DE ABREU - CÂMARA (PRESIDENTE)

De: 01/01/08 à 31/05/08

RESPONSÁVEL: JOÃO DE DEUS DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE)

De: 01/06/08 à 30/06/08

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES DE ABREU - CÂMARA (PRESIDENTE)

De: 01/07/08 à 30/11/08

RESPONSÁVEL: JOÃO DE DEUS DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE)

De: 01/12/08 à 31/12/08

TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)
Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15/09/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1082/2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO, titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, para atuar nas sessões do Tribunal Popular do Júri, a serem realizadas na Comarca de Parnaíba, nos seguintes dias: 03 de outubro de 2011, às 14:30h, Processo nº 0000151-51.2007.8.18.0031, que tem como acusado: Daniel Jansen de Sousa e vítima: Magnum Cesar Vieira Caetano; 05 de outubro de 2011, às 14:30h, Processo nº 0000025-11.2001.8.18.0031, que tem como acusado: Edson da Luz Silva e outros e vítima: Rogério Marinho Sousa; 06 de outubro de 2011, às 14:30h, Processo nº 0000406-19.2001.8.18.0031, que tem como acusado: João Batista Pereira da Silva e vítima: Antônio José de Oliveira Brandão; 06 de outubro de 2011, Processo nº 0001804-54.2008.8.18.0031, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2011. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1083/2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: RELOTAR o servidor JERSON DE MACÉDO REINALDO SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico Ministerial Administrativo, matrícula nº 175, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2011. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1084/2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 146/2010, o Promotor de Justiça AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO, titular da Promotoria de Justiça de Jaicós, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pelas Promotorias de Justiça Simões e Marcolândia, a partir da presente data até o dia 30 de setembro do ano em curso. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2011. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1085/2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: SUSPENDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, previstas para o período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2011, publicadas no Diário Oficial de Justiça do Piauí, nº 6.713, de 17 de dezembro de 2010, do Promotor de Justiça GUIDO DE FREITAS BEZERRA, Titular da Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé, em razão de necessidade do serviço. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2011. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- a) Processo Administrativo: nº 537/2011;
- b) Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2011;
- c) Objeto: Aquisição de mobiliário;
- d) Data da sessão de abertura: 25 de agosto de dois mil e onze, às nove horas;
- e) Recorrido: Pregoeiro;
- f) Recorrente: ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;
- g) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002;
- h) Razões Recursais: "Em nenhum momento o edital houve por dissecar sobre quais seriam os critérios adotados para aceitação dos certificados emitidos pela ABNT", dentre outras razões;
- i) Dispositivo: Diante do exposto, **CONHEÇO** o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, **não julgá-lo no mérito**, posto que, a motivação do recurso interposto não foi contra a decisão do Pregoeiro e sim contra o Edital, tentando impugná-lo intempestivamente, razão pela qual não deve ser conhecido. É como decidido. Teresina, 05 de setembro de 2011. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 09/2011

- a) Espécie: Contrato Administrativo nº. 09/2011, firmado em 1º de setembro de 2011, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Empresa Limpel Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº. 97.336.895/0001-71;
- b) Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada (02 agentes de limpeza e 01 motoboy) a serem prestados nos Municípios de Picos, Pimenteiras e Parnaíba;
- c) Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93;
- d) Processo Administrativo nº. 264/2011;
- e) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;
- f) Valor: o valor passa a ser R\$ 4.054 (quatro mil e cinquenta e quatro reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 48.648,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais) anuais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº. 394/2011;
- g) Signatários: pelo contratado, Miguel Avelar de Castro, CPF nº. 232.150.463-34, e pelo contratante, Zélia Saraiva Lima, Procurador-Geral de Justiça. (7)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Vice-Presidente
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Corregedor Geral da Justiça
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)
Des. José Ribamar Oliveira
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Dr. José Francisco do Nascimento

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Criminais
2ª segunda-feira do mês 9:00 Térreo

Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830